



COORDENADORIA ESTADUAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

S É R I E I N F O R M A T I V A

**TEMAS SOBRE
INFÂNCIA E JUVENTUDE**



Nº 3 - DEZEMBRO DE 2018



***Lei fortalece garantia
de direitos da criança
e do adolescente vítima
ou testemunha de violência***



TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Além de normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, a Lei que entrou em vigor em abril de 2018, estabelece medidas de proteção e garante capacitação de profissionais para atuarem de forma articulada no atendimento a esse público, nas áreas da justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde.

LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017

A Lei nº 13.431/2017, que entrou em vigor em abril de 2018, normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, como a capacitação de profissionais para atuarem de forma articulada, coordenada e integrada com as políticas de atendimento a serem implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde.





Tipificação das condutas criminosas de acordo com a Lei N° 13.431/2017

I – Violência física: ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II – Violência psicológica:

a) Condutas discriminatórias, depreciativas ou desrespeitosas, entre elas a prática de bullying;

b) Alienação parental;

c) Condutas que exponham a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento torna-a testemunha;

III – Violência sexual: condutas que constringam a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar atos sexuais:

a) Abuso sexual (realizado de modo presencial ou por meio eletrônico);

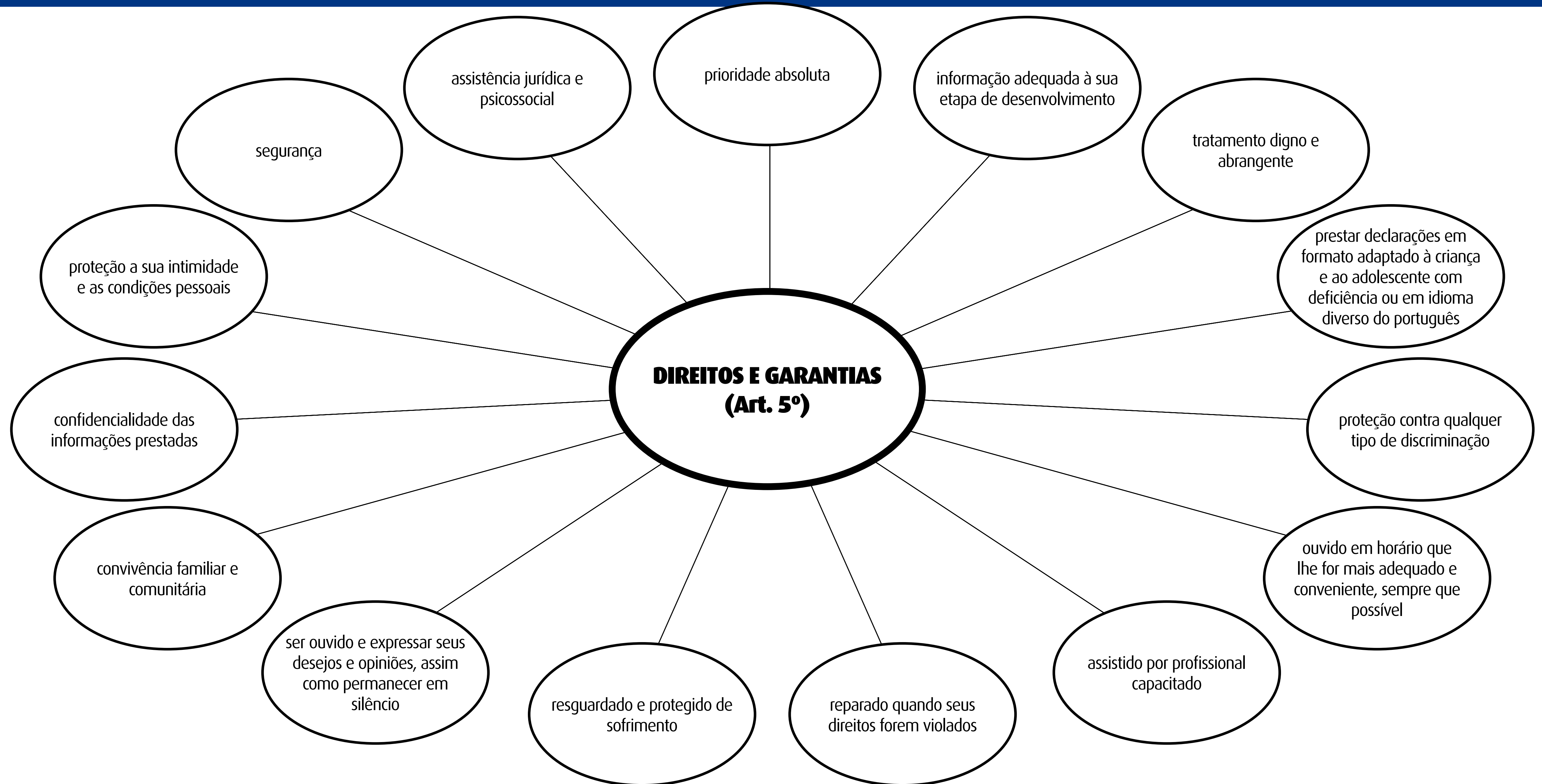
b) Exploração sexual comercial (realizado de modo presencial ou por meio eletrônico);

c) Tráfico de pessoas;

IV – Violência institucional: qualquer ato praticado por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.



TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE





Vitimização secundária ou revitimização

Conforme Vilela (2009), a revitimização ocorre quando a vítima é submetida a repetição de atos de violência pelo agressor ou quando a vítima é conduzida a repetir por diversas vezes os relatos dos atos de violência sofridos para diferentes profissionais (polícia, órgãos de proteção, justiça etc.).

Para evitar a revitimização e a violência institucional

O procedimento para ouvir de crianças e

a adolescentes vítimas ou testemunhas de violência poderá ser realizado por meio de escuta especializada ou depoimento especial.

Revelação espontânea (Art. 4º, § 2º e 3º)

É quando a criança ou adolescente espontaneamente revela a violência para um terceiro. Nos casos de revelação espontânea a terceiros, a criança ou adolescente geralmente escolhe uma pessoa de sua confiança para falar da violência que sofreu ou testemunhou. É importante que essa pessoa escute todo o relato com atenção, sem interrupções ou julgamentos, e, especialmente, sem desacreditar o

relato que está ouvindo. O adulto ouvinte deve garantir uma atmosfera acolhedora para escutar o relato da criança/adolescente de modo que a vítima ou testemunha sintam-se à vontade para prosseguir com a revelação.

Caso a revelação espontânea ocorra na escola, para uma professora, por exemplo, ou para um médico ou enfermeira no momento de um atendimento, o caso deve ser encaminhado ao sistema de justiça para que se possa apurar criminalmente a situação, bem como para os órgãos especializados da rede de proteção que poderão prestar um atendimento mais amplo à vítima/testemunha, avaliando inclusive outras situações de risco nas quais a criança ou adolescente pode estar envolvida.



É importante destacar que a revelação espontânea não se confunde com escuta especializada, pois apesar de nos dois momentos existir a escuta de uma criança/adolescente vítima ou testemunha de violência, na revelação espontânea essa escuta não é necessariamente especializada.

Pode ser considerada escuta especializada, a entrevista planejada por profissional especializado, realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. Quando adequadamente planejada, a escuta especializada

procura evitar a revitimização, lançando mão de técnicas não indutivas de escuta que devem ser condizentes com o objetivo da entrevista.

A escuta especializada pode ocorrer em diversos órgãos da rede de proteção, tendo objetivos diferenciados em cada um desses órgãos. Vale ressaltar que o objetivo da escuta da criança/adolescente na rede de proteção não é investigar criminalmente a situação, mas garantir um atendimento multifacetado à criança/adolescente, e, em alguns casos, até mesmo a sua família.

Por fim, cada profissional integrante do

Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, mesmo desde de antes da Lei 13.431, deve estar disponível para ouvir relatos de revelação espontânea de violência sofrida ou testemunhada por crianças e adolescentes. A escuta da revelação espontânea deve ser feita de forma acolhedora, sem julgamentos morais ou perguntas de cunho investigatório. O agente a quem foi revelada a violência deve encaminhar a situação para os atendimentos específicos na rede de proteção, especialmente SUS e SUAS, e também ao sistema de justiça (Art. 4º, § 3º e 4º).



ESCUA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

O que é?	Ato de ouvir a revelação espontânea de criança ou adolescente sobre a violência alegadamente sofrida ou testemunhada.
Qual o objetivo?	Possibilitar um momento acolhedor, sem julgamentos morais ou perguntas de cunho investigatório, como forma de deixar a criança/adolescente à vontade para prosseguir com o relato espontâneo.
A qual público se destina?	A crianças (0 a 12 anos de idade incompletos) e adolescentes (12 a 18 anos de idade). Excepcionalmente, aplica-se aos jovens entre 18 e 21 anos de idade.
Quem realiza?	Qualquer agente do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes.
Onde deve ser realizado?	Preferencialmente em local apropriado e acolhedor que garanta o máximo de privacidade possível. Ressaltando que, como se trata de uma revelação de caráter espontâneo, nem sempre é possível controlar todas as variáveis do ambiente.
O que deve ser evitado?	Qualquer contato da criança ou o adolescente com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.



FORMAS DE OUVIR CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA PARA EFEITOS DA LEI 13.431/2017: ESCUTA ESPECIALIZADA (Art. 7º)

O que é?	Procedimento de entrevista
Qual o objetivo?	Depende do órgão da rede de proteção que realizar a entrevista, podendo ser desde possibilitar um espaço de escuta terapêutica até mesmo a escuta sobre outros aspectos da vida da criança/adolescente como família, interação social, escola - afetados pela situação de violência - a fim de proporcionar um atendimento mais amplo. A escuta especializada não objetiva a apuração criminal da situação.
A qual público se destina?	A crianças (0 a 12 anos de idade incompletos) e adolescente (12 a 18 anos de idade). Excepcionalmente, aplica-se aos jovens entre 18 e 21 anos de idade.
Quem realiza?	Profissionais dos órgãos da rede de proteção que tenham dentre suas atribuições promover a escuta especializada de crianças e adolescentes.
Onde deve ser realizado?	Local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
O que deve ser evitado?	Qualquer contato da criança ou o adolescente com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.



DEPOIMENTO ESPECIAL (Art. 8º)

O que é?	Procedimento de oitiva.
Qual o objetivo?	Coletar a prova testemunhal junto a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência
A qual público se destina?	A crianças (0 a 12 anos de idade incompletos) e adolescente (12 a 18 anos de idade). Excepcionalmente, aplica-se aos jovens entre 18 e 21 anos de idade.
Quem realiza?	Autoridade policial ou judiciária (com assistência de profissionais devidamente capacitados).
Onde deve ser realizado?	Local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
O que deve ser evitado?	Qualquer contato da criança ou o adolescente com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.



Os casos em que o depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova

> Quando a criança tiver menos de 7 (sete) anos;

> Casos de violência sexual.

Não será admitido novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua necessidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Procedimentos para a realização do depoimento especial

> O profissional especializado deverá efe-

tuar a preparação da criança/adolescente, que precisa ser esclarecida acerca do procedimento que será adotado e de todos os seus direitos (inclusive o de permanecer em silêncio);

> O profissional especializado deverá intervir o mínimo possível, assegurando a livre narrativa da criança/adolescente vítima ou testemunha;

> No curso de processo judicial o depoimento será transmitido para a sala de audiência, preservando o sigilo;

> Ao término do procedimento, o juiz,

após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

> O profissional especializado poderá adaptar as perguntas elaboradas pelo Juiz e pelas partes a uma linguagem que seja compreensível para criança/adolescente, evitando que tal pergunta lhe cause qualquer vexame ou constrangimento;

> O depoimento especial será gravado em áudio e vídeo



> A vítima ou testemunha de violência tem o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz;

> O juiz deve garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha;

> O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado;

> Preservação a segurança da mídia relativa ao depoimento;

> O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

Varas especiais

Poderão ser criadas varas em crimes contra a criança e o adolescente, na ausência deles, os processos tramitarão nas varas especializadas em violência doméstica.

Penal por violação ao sigilo processual

Permitir que o depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal, caracteriza-se como violação do sigilo processual, cuja pena é a reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.



Para saber mais consulte

Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm > .

Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm > .

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm > .

Resolução nº 20/2005 - ECOSOC. Disponível em: < http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/onu/resolucao_20_2005_ecosoc_onu__port.pdf > .

Manual para Atendimento às Vítimas de Violência na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal. Disponível em: < https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiWr4n9tvTeAhUKlZAKHcAUDMIQFjAAegQICRAC&url=http%3A%2F%2Fbvsmms.saude.gov.br%2Fbvsm%2Fpublicacoes%2Fmanual_atendimento_vitimas_violencia_saude_publica_DF.pdf&usg=AOvVaw26ArOwlI9JHZ2XKOkFYpzdQ > .

Colabore com as próximas edições da Série
Informativa sobre Infância e Juventude.
Indique suas sugestões de temas

aqui.

**Coordenadoria Estadual
da Infância e Juventude – CEIJ**

Endereço: Fórum Cível de Belém, Anexo I, Térreo.

Rua Cel. Fontoura, s/nº

Bairro: Cidade Velha

CEP: 66.015-260

Horário de funcionamento:

De segunda a sexta-feira, de 8h às 14h

Contatos:

Fones: (91) 3205-2716 /

(91) 3205-2742 / (91) 3205-2389

E-mail: ceij@tjpa.jus.br

Organização e produção
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

Edição e arte
**Departamento de Comunicação/
Coordenadoria de Imprensa**

